

EMENDA Nº - _____
(ao PL nº 2.384, de 2023)

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo no Projeto de Lei nº 2.384, de 2023:

“**Art. __** A Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 6º**

.....

§ 4º Caso o crédito tributário não supere 60 (sessenta) salários mínimos, os percentuais de redução da multa de lançamento de ofício, previstos nos incisos I a IV do *caput*, ficam acrescidos de 10 (dez) pontos percentuais.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

No cenário econômico atual, parcela significativa das pessoas e das empresas enfrenta dificuldades financeiras que podem impedir o pagamento de suas obrigações tributárias. Ao proporcionar uma redução mais acentuada da multa de lançamento de ofício para créditos que não suplantem 60 (sessenta salários mínimos), incentivamos o cumprimento dessas obrigações e diminuimos a imposição fiscal sobre os contribuintes de menor renda. Aproveitamos, então, a oportunidade do Projeto de Lei nº 2.384, de 2023, aprovado pela Câmara dos Deputados, que altera a legislação tributária, para propor a concessão de tratamento diferenciado aos créditos de pequeno valor, com vistas a permitir a regularização fiscal de número mais significativo de contribuintes.

Sala da Comissão,

Senador CIRO NOGUEIRA